



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.198, de 21 de junho de 2000.

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.198, de 21 de junho de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em permuta, 02 (dois) terrenos no Balneário de Atlântida Sul, constituídos dos lotes 18 e 19, da quadra 72, pertencentes a MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE, matriculados no Registro de Imóveis de Osório, sob os números 47.548 e 47.549.”

Art. 2º Fica alterada a redação do parágrafo único da Lei 3.198, de 21 de junho de 2000, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Parágrafo único. Em contrapartida aos 02 (dois) terrenos descritos no *caput* do presente artigo, o Poder Executivo dará em permuta 02 (dois) terrenos na Praia de Mariápolis, constituídos dos Lotes 14 e 15, da quadra 8, pertencentes ao MUNICÍPIO DE OSÓRIO/RS, matriculados no Registro de Imóveis de Osório sob os números 67.608 e 67.609.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ____ de _____ de 2018.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo perfectibilizar permuta entre o Poder Executivo e a Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre.

Conforme a Ata Municipal nº 48/2008, a permuta se justifica para a construção da Capela Sagrada Família para as comunidades de Atlântida Sul e Mariópolis. Também, é importante ressaltar, em que pese a data da ata, a escolha dos terrenos por parte da Mitra não poderia ser de forma aleatória, tendo em vista a natureza e a importância da sua atividade para com a comunidade.

Por fim, esclarecemos que quando da redação original da Lei nº 3.198/2000, a forma de transferência dos imóveis da Mitra ao Município foi equivocadamente expressa como doação, pois a Mitra ainda não havia condições técnicas de escolha dos lotes a serem permutados, sendo a permuta a forma legal pertinente para a concretização do ajuste entre as entidades, considerando a finalidade pública dos atos administrativos.

Por tal razão justifica-se o presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 1º de fevereiro de 2018.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal